



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000  
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo  
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

02  
2

Ofício nº 039/2017 - GP

Bom Jesus dos Perdões, 31 de março 2017.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 003/2017 que Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo à firmar convênio com o Ministério Público, e dá outras providências".

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

  
Sérgio Ferreira  
Prefeito Municipal

05/03/2017 00:00:00 2017 14:07 - 000348

CÂMARA MUNICIPAL B. J. PERDÕES

**Exma. Sra.;**  
**Karina Celeste Moura**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões**



PROJETO DE LEI Nº 003/2017, de 29 de março de 2017.

*Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo à firmar convênio com o Ministério Público, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de Bom Jesus dos Perdões autorizado a firmar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante a este Projeto de Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 29 de março de 2017.

SERGIO FERREIRA

Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões



## JUSTIFICATIVA

*Excelentíssima Senhora Presidente*  
*Nobres Vereadores,*

A justificativa para o presente projeto de lei é no sentido de atender uma solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Promotoria de Justiça de Nazaré Paulista.

Em reunião com nosso Jurídico em janeiro do corrente ano, houve essa solicitação e a entrega de uma minuta de termo de convênio simples e objetivo.

Trata-se de uma cooperação entre os Órgãos Públicos de cunho Institucional, da mesma forma que auxiliamos a Justiça do Estado de São Paulo.

Logo, importante a aprovação deste Projeto para que o Poder Executivo possa firmar o respectivo convênio, no sentido de que contribuirá no auxílio ao Digníssimo Promotor de Justiça nos relevantes trabalhos que faz, nas investigações e processos criminais para a melhoria da Segurança Pública, uma vez que dará celeridade em tais trabalhos, o que atende o Interesse Público.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa, esperamos a deliberação e aprovação desta importante propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 29 de março de 2017.

  
**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO nº \_\_\_\_\_

“Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objetivo a cessão de servidores técnicos para prestação de serviços junto à promotoria de Justiça de Nazaré Paulista.”

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, São Paulo, CEP nº 01007-904, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, portador do RG nº 15.180.568, CPF nº 042.700.118-82, de outro, como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões, CEP 12955-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **SÉRGIO FERREIRA**, portador do RG nº 8559717, CPF nº 007.830.258-74, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

*del*

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a cessão de 2 (dois) servidores técnicos, que tenham ingressado nos quadros da Administração do CEDENTE mediante concurso público ou processo seletivo, não importando-se do regime estatutário ou celetista, para prestação de serviços técnicos na unidade do Ministério Público, instalada na Comarca de Nazaré Paulista, nas seguintes condições: horário das 09 às 17 horas ou das 11 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente ajuste não poderá servir de instrumento para a admissão, pelo CEDENTE, de servidores a serem exclusivamente contratados para a prestação de serviços próprios para o objetivo da avença.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até o 3º grau prestando serviços na Promotoria de Justiça de Nazaré Paulista, na qualidade de funcionários do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

O CESSIONÁRIO, por meio da secretaria Executiva da Promotoria de Justiça de NAZARÉ PAULISTA, se obriga a entregar ao CEDENTE, até o dia 10 do mês

subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.

#### CLÁUSULA QUINTA

As eventuais faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

Na hipótese acima, tendo por conta a necessidade e relevância dos serviços a serem prestados, o CEDENTE se compromete à colocação de outro servidor para o desempenho das idênticas funções.

#### CLÁUSULA SEXTA

A carga horária dos servidores deverá ser compatível com as atividades desempenhadas, respeitados os limites legais próprios impostos às categorias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O CESSIONÁRIO deve zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a Prefeitura, devendo estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

CLÁUSULA OITAVA

A remuneração dos servidores cedidos será de inteira responsabilidade e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, não gerando quaisquer ônus para o CESSIONÁRIO; ademais, a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira não gera quaisquer direitos relativos à função exercida.

CLÁUSULA NONA

O cedente deve responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa. Deve, também, certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em qualquer outra hipótese, tanto por iniciativa do CEDENTE como do CESSIONÁRIO, é facultada a devolução ou substituição do servidor cedido, mediante prévia comunicação e garantia de interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização e supervisão dos servidores cedidos caberão à Promotoria de Justiça de Nazaré Paulista, por meio do Secretário-Executivo ou, em sua falta, quem lhe faça às vezes, nos limites de sua atribuição, cabendo-lhe a

08  
2

comunicação à Prefeitura Municipal em respeito à superveniência de qualquer irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A rescisão por iniciativa do CEDENTE deverá ser realizada somente após comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a fim de que os serviços possam ser repostos de forma efetiva pelo CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir quaisquer questões correntes deste Convênio, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

03  
7

03  
7

As partes se comprometem a efetivar a devida publicação deste termo de convênio no Portal do Ministério Público do Estado de São Paulo e nos respectivos veículos oficiais de imprensa, na forma do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento. E por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Nazaré Paulista, \_\_\_\_\_

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
Procurador-Geral de Justiça

10  
2

de  
N

**MPSP**  
Ministério Público  
ESTADO DE SÃO PAULO

SÉRGIO FERREIRA  
Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões

11  
2

11  
2